



GABINETE DO VEREADOR DR EDUARDO ASSIS

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PROJETO DE LEI: N° 420/2025 - de autoria do Vereador Roberto Sabino, que “INSTITUI o programa de Apoio Psicológico e Jurídico a professores e demais profissionais da rede pública municipal de ensino que sofrem violência nas escolas de Manaus”.

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

Inicialmente, é importante esclarecer que, o presente projeto versa sobre o Programa Municipal de Apoio Psicológico e Jurídico a professores e demais profissionais da rede pública de ensino que sofrem violência nas escolas.

Destaca-se que, o programa visa Apoio Psicológico e Jurídico a Professores e demais Profissionais da rede pública de ensino, o Poder Executivo poderá formar uma equipe de Psicólogos e Advogados, assim como firmar convênios com instituições.

Em análise, não encontro impedimento legal para implementação do projeto em comento, assim como não viola a competência privativa do executivo municipal.

Ainda, o presente projeto não violará a lei orçamentária anual, assim como, no art. 5º do PL prevê que o Poder Executivo regulamentará no que couber. Ademais, caso necessários a Câmara poderá autorizar a abertura de crédito suplementares, nos seguintes termos:

Art. 22. LOMAN - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente:

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2840 / 2841
www.cmm.am.gov.br





GABINETE DO VEREADOR DR EDUARDO ASSIS

(...)

III - plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

Portanto, o orçamento da área da educação é um dos maiores orçamentos municipais, o que não inviabilizará a implementação do presente projeto, assim como, caso seja aprovado, o presente projeto não necessariamente será criado imediatamente após a autorização legislativa, ou seja, poderá ser implementado no ano seguinte, ocasião em que será acrescido na Lei Orçamentária Anual do próximo ano.

Outro ponto que merece destaque, é que as diretrizes para a execução do Programa serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Ademais, não enseja em custo significativo ou quaisquer despesas extravagantes para erário público municipal, a criação do respectivo programa, visto que, se trata de atendimento jurídico e psicológico, que provavelmente já tenha em seus quadros de servidores ativos.

Portanto, não vejo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei do nobre vereador.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto **FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 420/2025.**

É o parecer.

Manaus, 17 de Novembro de 2025.

Vereador Dr. Eduardo Assis

Relator

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2840 / 2841
www.cmm.am.gov.br

